EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 15.001/2024

**ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, empresa que participante do certame supracitado, vem perante V.Sa. apresentar as RAZÕES DO RECURSO contra classificação/habilitação da licitante EMPRESA GERMANO BARROS SANTANA – EPP CNPJ: 05.549.656/0001-81, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

## BREVE SÍNTESE

Trata-se de licitação que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios de interesse da secretaria de saúde do município de Aquiraz/CE.

A empresa GERMANO BARROS SANTANA – EPP CNPJ: 05.549.656/0001-81 sagrou-se vencedora do certame tombado sob o nº 15.001/2024, sendo indevidamente habilitada/classificada, haja vista existirem diversos vícios insanáveis que maculam e prejudicam a sua habilitação.

Destarte, permitir que a empresa seja habilitada sem cumprir as exigências do edital compromete a isonomia e licitude do certame, beneficiando indevidamente a recorrida em detrimento da recorrente, que cumpriu rigorosamente todas as condições estabelecidas.

A recorrida GERMANO BARROS SANTANA – EPP CNPJ: 05.549.656/0001-81, cometeu as seguintes irregularidades que a impedem de ser habilitada/classificada no procedimento licitatório por ter descumprido normas edilícias, deixando de apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

# COM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO:

- ausência de apresentação de item obrigatório, qual seja, declaração dos índices econômicos, contrariando o disposto pelo item 6.7, que deveria vir acompanhada da assinatura do contador da empresa;
- 2. ausência de apresentação de certidão de regularidade profissional CRP do contador;
- apresentação de CNAE principal nº 4761003, descrito como COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, incompatível com o objeto da licitação, embora possua FIC E ISS conforme item pede, compatível com o objeto da licitação;
- apresentação de balanço financeiro referente ao ano de 2022 incompleto, com ausência de termo de abertura e de encerramento.
- 5. emissão de documentos fora do prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão, mais precisamente, entre os dias 06/02/24 a 25/05/2024, ou seja, 3 (três) meses.
- apresentação de cartão CNPJ com data de emissão dia 06/02/24 a 15/05/24, mais uma vez, 3 (três) meses de emissão;

COM RELAÇÃO A PROPOSTA;

- o modelo de proposta da recorrida não está de acordo com a declaração do item 7.2.7, com ausência de apresentação das declarações da proposta em consonância ao disposto pelos itens 7.2.9.1, 7.2.9.2, 7.2.9.3, 7.2.94, 7.2.9.5, 7.2.9.6, 7.2.9.7.
- 8. ausência de apresentação de declaração obrigatória conforme item 8.1.1 e a declaração de garantia e entrega dos itens, do item 8.1.2. no modelo de proposta não foi anexado as declarações de acordo junto das declarações de frete, conforme modelo, e a declaração do pleno conhecimento, tendo em vista que as certidões de comprovação de regularidade, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta dias) anteriores à data marcada para abertura do certame, nos termos do item 8.2, do edital.

Ante os vícios acima elencados, é possível concluir que a habilitação/classificação da empresa recorrida, que **não apresentou toda a documentação obrigatória exigida pelo edital**, acarreta sérios prejuízos à licitude do certame, comprometendo a integridade e a transparência do processo licitatório. A licitação pública é regida por princípios que garantem a igualdade de oportunidades entre os concorrentes, a eficiência na administração dos recursos públicos e a estrita observância das normas estabelecidas.

Muito embora a empresa GERMANO BARROS SANTANA – EPP CNPJ: 05.549.656/0001-81, esteja participando da licitação com oferta de produtos, ela não atende integralmente a todos os requisitos especificados no Edital e seus anexos.

Desde já, importa registrar que a apresentação de documento obrigatório em momento subsequente à fase de habilitação é vício insanável, que compromete toda a licitude do certame, ferindo de morte o princípio da legalidade, da isonomia e da impessoalidade, por constituir tratamento favorecido à uma licitante, em prejuízo das demais. Nesse sentido, é o seguinte precedente:

APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS -Pretensão objetivando determinar a imediata suspensão do processo licitatório, bem como a habilitação da impetrante no processo licitatório, sustentando a empresa ser suficiente, efetivamente, toda documentação apresentada em formato digital, que fora solicitado no item 3.1 do edital, julgando procedendo o pedido, para que a impetrante seja devidamente habilitada - Segurança denegada - Sentença mantida - Impetrante/apelante que não apresentou nenhum argumento capaz de infirmar os elementos de convicção da r. sentença impugnada – Ratificação dos fundamentos da sentença nos termos do art. 252 do RITJSP -- Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP -- Por fim, como bem observou o parecer da PGJ, dentre os princípios que regem os atos da Administração Pública, está o da vinculação ao instrumento convocatório, reforçado pelo artigo 41 da Lei nº 8.666/93; e, ademais, a referida assinatura digital não apresentou qualquer código de verificação para viabilizar sua conferência ou declaração de autenticidade, conforme previsto no art. 22 do Prov. nº 100, de 26/05/2020, CNJ – Recurso desprovido.

(TJ-SP - AC: 10009051320218260370 SP 1000905-13.2021.8.2025). Relator: Ponte Neto, Data de Julgamento: 18/11/2022, 9" Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/11/2022)É inconcebível que a administração pública descumpra as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993.

# DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade, consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, determina que a administração pública só pode agir conforme a lei.

A habilitação da empresa recorrida que não cumpre as exigências documentais do edital representa uma afronta direta a esse princípio. O edital possui força normativa vinculante tanto para os licitantes quanto para a própria administração, e sua inobservância compromete a legalidade do processo.

## VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O princípio da isonomia, também previsto no artigo 37, da Constituição Federal, assegura que todos os participantes do certame tenham iguais condições de concorrência.

A habilitação da empresa GERMANO BARROS SANTANA — EPP CNPJ: 05.549.656/0001-81, que não apresentou a documentação obrigatória, enquanto A RECORRENTE foi diligente em cumprir todas as exigências, viola a igualdade de tratamento entre os concorrentes. Esse desequilíbrio prejudica aqueles que atuaram de acordo com o edital e distorce os resultados do certame.

# VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, exige que todos os atos do processo licitatório sejam conduzidos em estrita conformidade com as regras estabelecidas no edital.

O edital é a lei interna da licitação e deve ser rigidamente observado. A desconsideração de suas disposições, especialmente quanto à documentação obrigatória, compromete a transparência e a previsibilidade do certame, prejudicando a confiança dos participantes e da sociedade no processo licitatório.

No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de

participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de accita julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato

Este princípio da Licitação Pública impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

### PREJUÍZO À TRANSPARÊNCIA E À MORALIDADE ADMINISTRATIVA

A transparência e a moralidade são princípios fundamentais da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A habilitação irregular da uma empresa GERMANO BARROS SANTANA - EPP CNPJ: 05.549.656/0001-81mina a credibilidade da administração pública, pois sugere favoritismo ou, no mínimo, uma gestão negligente. Tal prática desestimula a participação de outras empresas em futuras licitações, reduzindo a competitividade e potencialmente resultando em contratos menos vantajosos para a administração pública.

#### REQUERIMENTO

Face a todo o exposto com arrimo nas razões supramencionadas, é a presente para requerer o provimento do presente recurso, com efeito para que sejam anuladas as decisões em apreço, para DESCLASSIFICAR/INABILITAR a recorrida GERMANO BARROS SANTANA - EPP CNPJ: 05.549.656/0001-81.

Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 105, § 2º da Lei nº 14.133/21, para análise e posterior decisão

Nestes termos.

Espera deferimento.

AQUIRAZ/CE, 24 de maio de 2024.

OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

RICARDO MACHADO DE Assinado de forma digital por RICARDO

MACHADO DE MEDEIROS:25946625349 MEDEIROS:25946625349 Dados: 2024.05.24 17:03:57 -03'00'



# PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Empresa brasileira, com o CNPJ, N.º 41.600.131/0001-97, situada nesta capital Fortaleza /CE, representada legalmente, pelo Sr. FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR, brasileiro; natural de Sobral/CE, nascido em 19/04/1958, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da RG 8904002000214 SSP/CE e CPF Nº 116.390.753-72, residente e domiciliado na Av: Rui Barbosa, 343 — Bloco: Patrícia - 2001 — Aldeota — Fortaleza / CE.

**OUTORGADO: RICARDO MACHADO DE MEDEIROS**, Brasileiro, Casado, Gerente Administrativo, inscrito no RG N.º. 97002201642 – SSPDC-CE e CPF de N.º 259.466.253-49, residente domiciliado à Rua: Barão de Canindé n.º 1023, Bairro: Itaoca, Fortaleza – Ce.\*\*\*

PODERES: A outorgante acima qualificada confere ao outorgado acima qualificado, plenos e gerais poderes para representa-la isoladamente, JUNTO ÁS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS TAIS COMO PREFEITURAS E SUAS SECRETÁRIAS E REPARTIÇÕES AUTÁRQUICAS EM TODO O TERRITORIO NACIONAL, Podendo o mesmo cadastrar a empresa em sistemas de compras eletrônicas e solicitar ou renovar o Certificado de Registro Cadastral, quitar e receber Editais, requerer certidões negativas e de adimplência, entregar e retirar amostras pertinentes ao certame, cadastrar proposta de preços eletrônica, efetuar lances eletrônicos e/ou verbais de preços, negociar descontos de preços, representando-nos em todas as modalidades de licitações presenciais e eletrônicas em todas as fases dos mesmos, entregar documentação referente ao credenciamento, á habilitação, entregar e assinar propostas, atas, requerimentos de certidões negativas de débitos e adimplências, contratos e declarações para este fim, assinar e dar entrada em impugnações, tendo todo o poder de decisão para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado, dentro de qualquer esfera.

VALIDADE: A presente procuração é válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Fortaleza/CE, 18 de abril de 2024

FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR: 11639075372 Assimato digitalmente por FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR: 11839075372

DN: C-BR, C+ECP-Breasi, OU-AC CERTIFICA MPIAS-S, OU-9981490001010, OU-Videosconferencia OU-Certificado PP 41. CO+FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR: 11639075372

Razão: Eu sou o autor deste documento Localização.

23. 1114/30.

Ômega Distribuidora de Produtos Alimenticios – LTDA

Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / Ce - Cep: 60.015-141 Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7 e-mail: omegacomercial@hotmail.com

		RICARDO MACHADO DE MEDEIROS					SCHULLPRO .	05/08/1998		
			allin.		02/01/1966, FORTALEZA, CE					
		6			11/62/2024 01/02/2029				The same of the sa	D
		E.			46 DEC DENTINATE - CAD IMBUDA / DF 970002201642 SSPDC/CE					
4	0	1			259.466,253-49 0080258330 N					
1	26	1/2		,	C account of the contract of t					
1	240725	- 15	4	-	BRASILEIS	(0)				
	0	1	1		ODILON R	FEARD	DEMED	EIROS		
	4.									
	-	0 .	ALT.		MARIA NA	NCY MA	CHADO D	EMEDE	ROS	
	N	-	1-160							
		7 Assinsh	DUNDO FORTAD	00						
			10	. 11	12	7		ttr	11	12
		ACC ada				0	Contraction of the last of the			17.72
		* তেওঁ				51				-
		या इन्हें				81				
		*		01/02/200	29	α	Section 1			
		· #3				CH	100			
		· Maria				:60				
			_	-	-	1	and the second second	-	-	_
		1000000CC								
		C 12 DESERVAÇÕES	1			) [pit	Sept.			

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

2.4. Submir Eddengrei, Filier and Sentone, Trenting y Replace, Heritary Replace and Trendskape Filier Strandskape (Andrea) — Dates (Andrea)

CEARÁ

1<BRAD08025683<202<<<<<<<< 6603023M2902016BRA<<<<<<<44 RICARD0<<MACHAD0<DE<MEDEIROS<<





#### Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 259.466.253-49

Nome: RICARDO MACHADO DE MEDEIROS

Data de Nascimento: 02/03/1966

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 08:50:32 do dia 03/01/2023 (hora e data de Brasília). Código de controle do comprovante: CDAA.B1C0.7F7D.3519



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)